



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 216/2010
05 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a reformulação da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixabeira, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 2º - A presente Lei trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Quixabeira, define a estrutura de autoridade, caracterizando as relações de hierarquia, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia, e fixa normas gerais de trabalho.

Parágrafo Único – Para atender às necessidades da Administração, o Chefe do Executivo poderá transferir unidades administrativas de uma Secretaria ou órgão para outro, bem assim transferir a lotação de cargos e funções entre as diversas unidades.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 1
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração de atos decisórios corriqueiros nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes no contexto político-administrativo do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos e

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - desconcentração de atividades;
- IV - delegação de competência;
- V - melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho e
- VI - racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias, e;
- III - Orçamento Anual.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 2
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas, em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais e Secretaria do Governo, que darão conhecimento e orientação às respectivas chefias subordinadas, mediante realização sistemática de reuniões com participação do pessoal tático e operacional.

Art. 8º - A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado, e;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios da Fazenda.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações e;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comum e

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 3
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Art. 14 - Para o cumprimento de metas, ações e programas de Governo, a Prefeitura poderá contratar Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – para atender as demandas administrativas contínuas ou projetos específicos.

§1º – As Assessorias Técnicas especializadas serão supervisionadas pelas respectivas Secretarias municipais, objeto do contrato, sendo vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal.

§2º – Os Contratos que tratam este artigo são de prestação de serviço técnico especializado por prazo determinado na forma definida na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§3º – Os Contratos que tratam este artigo não impede a nomeação dos cargos de assessores técnicos estabelecidos especificamente nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 15 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

I - Secretaria - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de planejamento, administração e de ação governamental, inerentes a um grupo de Departamento e Divisões, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas; subordina-se hierarquicamente ao Prefeito Municipal;

II - Assessoria Técnica - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de assessoramento superior nas áreas técnicas específicas; encontra-se subordinado hierarquicamente ao Prefeito Municipal e sob a coordenação dos respectivos Secretários da Pasta;

III - Departamento - unidade organizacional intermediária que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;

IV - Divisão - unidade organizacional operacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional do Departamento ao qual está hierarquicamente subordinado e

V - Setor – unidade organizacional que executa atividades de supervisão de turmas de trabalho cujas atividades se fazem de forma permanente.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo Único – Além dos órgãos administrativos acima elencados, poderão ser designados Assessores Auxiliares, para colaboração com os diretores, coordenadores e supervisores na execução de tarefas burocrático-administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS TITULARES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS E DEMAIS DIRIGENTES DE
ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

Art. 16 – Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete a cada Secretário ou titular de cargo de igual nível hierárquico:

- I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
- II - assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - encaminhar à Secretaria de Governo e Planejamento, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o ano imediato;
- VIII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- IX - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- X - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- XI - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- XII - programar e aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XIII - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XIV - propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 5
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- XV - propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
- XVI - elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XVII - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
- XVIII - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XIX - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XX - fazer remeter ao arquivo central os processos e documentos devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XXI - autorizar aos servidores lotados no órgão a deixarem de comparecer ao serviço para freqüentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse da Administração;
- XXII - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários;
- XXIII - promover o aperfeiçoamento dos servidores afetos ao órgão e propor medidas fora de seu alcance;
- XXIV - indicar nomes para as direções dos Departamentos e opinar sobre o preenchimento dos cargos de chefia das Divisões do seu órgão;
- XXV - zelar pela fiel observância e aplicação da presente Lei e das instruções para execução dos serviços;
- XXVI - assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XXVII - representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige e;
- XXVIII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Lei, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

SEÇÃO II
DOS DIRETORES E COORDENADORES

Art. 17 - Além das atribuições que lhes são próprias, especificadas nesta Lei, compete ao ocupante de cargo de Diretor e Coordenador ou outro de equivalente nível hierárquico:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
- V - despachar diretamente com o superior imediato;
- VI - opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 6
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- VII - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VIII - despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;
- IX - proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, em processos de sua competência;
- X - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- XI - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XII - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
- XIII - designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna;
- XIV - justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
- XV - propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
- XVI - propor a aplicação de medidas disciplinares;
- XVII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVIII - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XIX - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XX - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige e
- XXI - zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

SEÇÃO III
DO ASSESSOR ESPECIAL

Art. 18 - Compete ao Assessor Especial:

- I - auxiliar os chefes dos Órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos de Planejamentos e Administração e dos Órgãos de Ação Governamental no atendimento de pessoas que o procuram, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso;
- II - ajudar a organizar a agenda dos chefes dos Órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos de Planejamentos e Administração e dos Órgãos de Ação Governamental no que a audiências, entrevistas e eventos dos quais tenha de participar;
- III - tomar as providências determinadas pelos Secretários ou grau hierárquicos correlatos, quanto à organização das reuniões a serem realizadas em seu respectivo Gabinete;
- IV - redigir a correspondência que lhe for delegada pelos Secretários ou grau hierárquicos correlatos;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

V - auxiliar e assistir ao titular do órgão, nas atividades por ele designadas, visando o pronto atendimento das demandas do Prefeito;

VI - Receber, organizar, analisar, classificar, registrar, distribuir e conferir documentos diversos, comuns e relacionados aos atos e fatos afins da Secretaria ou grau hierárquico correlato, obedecendo aos fluxos, prazos, procedimentos e rotinas estabelecidas e assegurando apurado controle dos dados contidos nestes documentos, de maneira a prestar esclarecimentos sobre eles quando assim for necessário;

VII - Redigir, datilografar, digitar e expedir correspondências, mantendo registros e cópias das mesmas em arquivos magnéticos por ordem de assunto e cronológica, visando agilidade nas consultas e acompanhamento dos assuntos tratados;

VIII - Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar todas as atividades necessárias à implantação de arquivo e registro dos atos da Secretaria;

IX - Executar todas as atividades necessárias à implantação, manutenção e controle de protocolo e expediente da Secretaria e

X - Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único – Em todas as Secretarias ou órgãos de grau hierárquicos correlatos terá, na sua estrutura organizacional um Assessor Especial, o qual terá também como responsabilidade representar o Secretário em suas ausências eventuais.

SEÇÃO IV
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 19 - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20 - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos do mesmo nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer em funções coordenatórias e na prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou ainda que indiquem aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocações de qualquer caso por essas autoridades, apenas se darão visando o bom andamento do serviço público e reexame de decisões contrárias às normas estabelecidas.

Art. 21 - Ainda com o objetivo de preservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, de forma a acelerar a

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 8
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

tramitação administrativa serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto é decidido a nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber poderes decisórios em relação a assuntos rotineiros, salvo motivo de interesse público relevante;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se completa, ou que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação se liberem;

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 22 - O Poder Executivo do Município de Quixabeira é exercido pelo Prefeito, que o exercerá auxiliado pelo Secretário de Governo e demais Secretários Municipais, ligados diretamente ao Prefeito, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 23 - A estrutura Organizacional da prefeitura municipal de Quixabeira, para a execução dos serviços, obras e demais atribuições constitucionais, tem a seguinte composição:

I – Órgãos de Assessoramento Superior

- a) Gabinete;
- b) Controladoria Geral do Município – CGM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM

II – Órgãos Planejamento e Administração

- a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOV
- b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

III – Órgãos de Ação Governamental

- a) Secretaria de Educação – SME
- b) Secretaria de Saúde – SESAU
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente SEAMA
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos - SEDUR;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDES;

IV – Órgãos Sistêmicos Especiais

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 9
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- a) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- c) Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- e) Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- f) Fundo Municipal de Meio Ambiente

V – Órgãos Deliberativos e Consultivos

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM;
- b) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- c) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- f) Conselho Municipal de Segurança Pública
- g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- h) Conselho Municipal do Idoso
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- j) Conselho Municipal da Juventude
- k) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- l) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- m) Conselho Tutelar Municipal;
- n) Conselho Municipal de Educação – CME e
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 24 - A Administração Municipal compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais e

II - a administração indireta compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, na forma estabelecida na respectiva Lei de Criação.

Art. 25 - A descentralização ocorrerá:

I - através de Autarquias e Fundações e

II - mediante contratos e concessões de serviços públicos, para a iniciativa privada.

Art. 26 - A delegação de competências, definidas neste instrumento, visa a descentralização de atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 27 - A competência estabelecida nessa Lei, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de direção ou chefia, nos casos de omissão.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 28 - O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, comunicação social, supervisão do processo legislativo e assistir aos órgãos executivos da estrutura organizacional, bem como, supervisionar e assistir às representações distritais e de povoados.

Art. 29 - Ao Chefe de Gabinete compete:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;
- III – preparar as mensagens do Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhar a tramitação dos atos legislativos e examinar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, os projetos que forem submetidos à sanção do Prefeito Municipal;
- IV – manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais e
- V – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de apoio administrativo da Administração Pública Municipal.

Art. 30 - Quanto às atividades de Apoio aos Conselhos, Compete ao Chefe de Gabinete:

- I – executar e supervisionar as atividades referentes ao funcionamento dos Conselhos Municipais;
- II – dar apoio logístico e humano às atividades de competência dos conselhos municipais;
- III – elaborar correspondências, editais, atas e atos normativos de competência dos conselhos municipais e
- IV – orientar, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo aos conselhos municipais.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo Único – as atividades de apoio aos conselhos serão desempenhadas pelo Assessor de Apoio Administrativo em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário.

Art. 31 – O gabinete tem a seguinte estrutura básica:

1. Chefia de Gabinete
 - 1.1. Assessoria Especial
 - 1.2. Motorista Oficial
2. Divisão de Comunicação
3. Administração Regional

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 32 – A Controladoria Geral do Município tem suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 155, de 13 de setembro de 2006 e suas alterações.

Art. 33 – A Controladoria Geral do Município tem sua estrutura interna estabelecida na Lei Municipal nº 155, de 13 de setembro de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 34 - Compete ao Procurador Geral do Município a função de Coordenação Geral dos Serviços Jurídicos do Município, além da representação judicial do Município para o foro em geral, função esta delegável a seu critério, mediante procuração específica, assim como:

- I - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- II - representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- III - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- IV - manter sob sua responsabilidade e controle originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V - manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 12
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

VII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

VIII – prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

IX – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congêneres que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;

X – apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração e

XI - desempenhar outras atividades afins.

§1º – O Cargo de Procurador Geral do Município será de livre nomeação e exoneração.

§2º - Até que seja promovido concurso público de provas e títulos e providos os cargos de Assessor Jurídico, o cargo comissionado de Procurador Geral poderá ser provido como cargo de confiança, dentre profissionais devidamente habilitados, de notório saber e ilibada reputação.

§3º - Os membros da Procuradoria Jurídica do Município (Procurador Geral e Assessores Jurídicos), como órgão de assessoramento superior, na área jurídica do Município poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com as funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Art. 35 - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Procurador
- 1.1. Assessoria Especial

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 36 - Compete ao Secretário de Governo e Planejamento:

I - Planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados, com base de dados integrados, que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais comunicarem-se, com precisão e eficiência;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

II - Planejar, promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com o objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais;

III - Planejar, promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional, através da modernização administrativa, que permitam a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;

IV - Planejar, coordenar, analisar e propor os sistemas administrativos e métodos de trabalho dos órgãos administrativos e a análise de negócios;

V - Planejar, promover e implantar políticas de recursos humanos com o objetivo de alicerçar as atividades de seleção, recrutamento e desenvolvimento de pessoal, gerenciamento de movimentação de pessoal e de administração do Plano de Classificação de Cargos e Salários;

VI - Definir políticas para relações de trabalho e sindicais;

VII - Auxiliar o Secretário da Fazenda na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais;

VIII - Manter contatos nas esferas municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados a sua área de atuação;

IX - Promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;

XI - Gerenciar e zelar pelo patrimônio físico do Executivo Municipal;

XII - Atender às solicitações da Câmara Municipal e dos Tribunais de Contas da União, Estado e o dos Municípios;

XIII - Analisar e emitir pareceres sobre a conveniência política de celebração de convênios e/ou consórcios com a União, Estado e Municípios, bem como com suas respectivas autarquias, entidades paraestatais e particulares, destinados a auxiliar a ação do Município em áreas de sua competência;

XIV - Promover estudos visando o aprimoramento e a prestação de assistência técnica às unidades da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas municipais;

XV - Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento das diretrizes e metas que orientarão a ação governamental, através de Plano Geral de Governo, de programas e projetos específicos, do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento-programa Anual e da Programação Financeira de Desembolso;

XVI - Coordenar o Planejamento Participativo entre as secretarias, órgãos municipais e a comunidade;

XVII - Promover reuniões com os dirigentes para estabelecimento de metas e prioridades e avaliação dos resultados;

XVIII - Promover reuniões periódicas com os dirigentes para intercâmbio de conhecimentos e opiniões, dando conhecimento ao Prefeito de sugestões para solução de problemas da Administração Municipal;

XIX - Realizar acompanhamento da execução dos projetos e programas desenvolvidos pela Administração;

XX - Promover estudos visando o aprimoramento e a prestação de assistência técnica às unidades da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas municipais;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

XXI - Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento das diretrizes e metas que orientarão a ação governamental, através de Plano Geral de Governo, de programas e projetos específicos, do Orçamento Plurianual de Investi e do Orçamento-programa Anual e da Programação Financeira de Desembolso;

XXII - Promover reuniões com os dirigentes para estabelecimento de metas e prioridades e avaliação dos resultados

XXIII - Estudar a viabilidade política dos projetos;

XXIV - Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 37 - A Secretaria de Governo e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial
2. Departamento de Patrimônio;
 - 2.1. Assessoria Auxiliar
3. Departamento de Licitações, Compras e Almoxarifado
 - 3.1. Divisão de Licitações e Contratos;
 - 3.1.1. Setor de Licitações
 - 3.1.2. Setor de Contratos
 - 3.1.3. Assessoria Auxiliar
 - 3.2. Divisão de Compras e Almoxarifado;
 - 3.2.1. Setor de Compras
 - 3.2.2. Setor de Almoxarifado
4. Departamento de Administração Geral, Planejamento e Acompanhamento de Programas e Convênios.
 - 4.1. Divisão de Planejamento e Acompanhamento do PPA
 - 4.1.1. Assessoria Auxiliar
 - 4.2. Divisão de Informática e Modernização Administrativa
 - 4.3. Divisão de Acompanhamento da Execução de Convênios e Programas Especiais do Município
5. Departamento de Recursos Humanos e Protocolo.
 - 5.1. Assessoria Auxiliar
6. Departamento da Guarda Municipal

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 38 - Compete ao Secretário da Fazenda:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- I - Planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados, com base de dados integrados, que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais comunicarem-se, com precisão e eficiência;
- II - Planejar, controlar e ordenar despesas referentes ao custeio de pessoal, garantindo a observância das normas legais vigentes e planos de governo;
- III - Planejar e orientar a política econômica, financeira e fiscal do Município;
- IV - Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- V - Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- VI - Promover cobrança da dívida ativa, através da Procuradoria Geral do Município;
- VII - Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, com o apoio do Secretário de Governo e Planejamento;
- VIII - Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- IX - Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;
- X - Manter contatos nas esferas municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- XI - Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;
- XII - Manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários;
- XIII - Controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária;
- XIV - Efetuar os pagamentos devidos pelo e para o Tesouro;
- XV - Programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;
- XVI - Promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;
- XVII - Executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta;
- XVIII - Atender às solicitações da Câmara Municipal e dos Tribunais de Contas da União, Estado e o dos Municípios;
- XIX - Analisar e emitir pareceres sobre a conveniência política de celebração de convênios e/ou consórcios com a União, Estado e Municípios, bem como com suas respectivas autarquias, entidades paraestatais e particulares, destinados a auxiliar a ação do Município em áreas de sua competência;
- XX - Auxiliar o Secretário de Governo e Planejamento no Planejamento Participativo entre as secretarias, órgãos municipais e a comunidade;
- XXI - Promover reuniões periódicas com os dirigentes para intercâmbio de conhecimentos e opiniões, dando conhecimento ao Prefeito de sugestões para solução de problemas da sua pasta;
- XXII - Realizar acompanhamento da execução dos projetos e programas desenvolvidos pela Administração;
- XXIII - Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 39 - A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

CNPJ: 16.443.723/0001-03

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial
2. Departamento de Contabilidade e Finanças:
 - 2.1. Divisão de Contabilidade
 - 2.2. Divisão de Orçamento Público e Programação Financeira
 - 2.3. Divisão de Tesouraria
3. Departamento de Tributos
 - 3.1. Divisão de Arrecadação, Tributos e Dívida Ativa
 - 3.1.1. Setor de Fiscalização e Tributação
 - 3.1.2. Setor de Dívida Ativa

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 40 - Compete ao Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Definir e implementar as políticas municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria
- II – Proporcionar e democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e turísticos do Município;
- III – Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino básico e supletivo;
- IV – Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados nos Fundos Municipais da Secretaria;
- V – Gerenciar a distribuição de recursos referentes à alimentação nas escolas municipais;
- VI – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - coordenar as atividades da Biblioteca e do acervo do Município bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- VIII – Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- IX – Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico tecnológico;
- X - coordenar as atividades do acervo cultural do Município bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- XI – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 41 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial;
2. Departamento de Gestão Escolar e Pedagógica
 - 2.1. Setor de Educação Infantil – DEI
 - 2.2. Setor de Ensino Fundamental I – DEF I
 - 2.3. Setor de Ensino Fundamental II – DEF II
 - 2.4. Setor de Ensino de Jovens e Adultos – DEJA
 - 2.5. Setor de Coordenações Escolares (Escolas de Médio e Grande Porte)
3. Departamento de Gestão Administrativa
 - 3.1. Assessoria Auxiliar
 - 3.2. Divisão de Administração
 - 3.2.1. Setor de Patrimônio Escolar;
 - 3.2.2. Setor de Material Escolar;
 - 3.2.3. Setor de Fiscalização Escolar;
 - 3.2.4. Setor de Informática;
 - 3.2.1. Setor de Matrícula e Estatísticas;
 - 3.2.2. Setor de Digitação e Impressão.
 - 3.3. Divisão de Biblioteca Municipal – DBM
 - 3.4. Divisão de Alimentação Escolar – DAE
 - 3.4.1. Assessoria Técnica em Nutrição
 - 3.4.2. Setor de Fiscalização, Controle de Qualidade e Distribuição da Alimentação Escolar;
 - 3.5. Divisão de Transporte Escolar – DTE
4. Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
 - 4.1. Setor de Cultura; e
 - 4.2. Setor de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem na sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos:

I – Órgãos Consultivos:

1. Conselho Municipal da Educação;
2. Conselho Municipal da Alimentação Escolar e
3. Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

II – Órgão Sistêmico:

1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e Valorização do Magistério – FUNDEB.

CAPÍTULO II

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 42 - Compete ao Secretário da Saúde planejar, coordenar e executar as ações e serviços de saúde pública, além de gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal da Saúde, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria, bem como:

- I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
- IV - expedir orientações para execução das leis e regulamentos;
- V - apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e, até o dia 31 de janeiro, relatório dos serviços de sua Secretaria;
- VI - comparecer à Câmara dentro de 8 (oito) dias, quando convocado, para pessoalmente prestar informações;
- VII - delegar atribuições aos seus subordinados;
- VIII - referendar os atos do Prefeito;
- IX - assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- X - propor ao Prefeito indicações para provimento de Cargo em Comissão e designar ocupantes de Funções de Confiança no âmbito da Secretaria;
- XI - autorizar a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;
- XII - celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- XIII - expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
- XIV - orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;
- XV - aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;
- XVI - promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
- XVII - apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;
- XVIII - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
- XIX - apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;
- XX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
- XXI - encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;
- XXII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Secretaria

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial;
2. Departamento de Administração Geral
 - 2.1. Divisão de Planejamento
 - 2.2. Divisão de Processamento de Dados – CPD
 - 2.3. Divisão de Compras e Almojarifado
3. Departamento de execução e controle orçamentário e financeiro do FMS
4. Departamento de Atenção à Saúde;
 - 4.1. Divisão de Vigilância
 - 4.1.1 Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 4.1.2 Setor de Vigilância Sanitária;
 - 4.1.3 Setor de Vigilância Ambiental;
 - 4.1.4 Setor de Vigilância do Trabalhador
 - 4.2. Divisão de Atenção Básica;
 - 4.2.1 Setor de Coordenação da Atenção Básica (Postos de Saúde da Família)
 - 4.2.2 Setor de Gestão e Acompanhamento do TFD
 - 4.2.3 Setor de Central de Regulação
 - 4.2.4 Setor da Farmácia Básica
 - 4.2.5 Assessor Técnico
 - 4.3. Unidade Municipal de Pronto Atendimento
 - 4.3.1 Setor de Coordenação do Laboratório

Art. 44 – Para o preenchimento do cargo de Diretor do Departamento Médico faz-se impreterível o curso superior completo em Medicina feito em instituições devidamente reconhecidas no Ministério de Educação e registradas no Conselho Regional de Medicina do seu Estado de origem.

Parágrafo Único - Para o preenchimento do cargo de Diretor do Hospital Municipal faz-se impreterível o curso superior completo na Área de Saúde, feito em instituições devidamente reconhecidas no Ministério de Educação e registradas no Conselho Regional de Medicina do seu Estado de origem.

Art. 45 - A Secretaria Municipal da Saúde contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela representação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Saúde tem na sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal da Saúde

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

II - Órgão Sistêmico Especial:
2. Fundo Municipal da Saúde

CAPÍTULO III
A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar ações de fomento econômico, planejamento, coordenação, execução e controle das atividades agrícolas, pecuárias, industriais, comerciais e turísticos do Município, bem como ações de desenvolvimento ambiental sustentável.

Art. 48 - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Quixabeira;
- II - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;
- III - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;
- IV - formular a política de turismo do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Turismo;
- V - coordenar as atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI - promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão econômica a cargo do Município;
- VII - planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão econômica do Município;
- VIII - estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;
- IX - articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços;
- X - formular e propor as políticas de incentivos ao desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- XI - realizar estudos e propor ao Governo Municipal programas de implantação de infraestrutura rural/urbana condizentes com a modernização da economia local;
- XII - propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das microempresas localizadas no Município;
- XIII - assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- XIV - promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- XV - promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

XVI - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;

XVII - contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à produção, à fiscalização de produtos agropecuários, de insumos utilizados na agricultura e de serviços prestados ao setor agropecuário e ao fomento animal e vegetal, ao cooperativismo e associativismo rural, à assistência técnica e extensão rural, bem como à infra-estrutura rural;

XVIII - supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, assistência técnica e extensão rural, cooperativismo e associativismo rural, proteção, manejo e conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário, e energização rural, agroenergia e eletrificação rural;

XIX - promover estudos e compatibilizar ações para definição de critérios de classificação de animais vivos, couros, peles e lãs para comercialização;

XX - promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural;

XXI - promover e supervisionar as atividades relacionadas com a organização, o desenvolvimento e a disseminação da informação documental agrícola;

XXII - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros relativas aos assuntos de sua competência;

XXIII - coordenar estudos e implementar ações relacionados com o controle, avaliação e recomendação de cultivares;

XXIV - implementar a execução e o acompanhamento da programação operacional dos recursos voltados para o fomento agrícola e

XXV – executar outras atividades correlatas.

Art. 49 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial
 - 1.2. Assessoria Técnica
2. Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Recursos Hídricos:
 - 2.1. Setor de Agricultura;
 - 2.2. Setor de Pecuária e afins;
 - 2.3. Setor de Recursos Hídricos;
 - 2.4. Setor de Indústria, Comércio e Turismo.
3. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural:
 - 3.1. Assessoria Auxiliar
4. Departamento de Meio Ambiente:
 - 4.1. Assessoria Auxiliar

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem na sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

II - Órgão Sistêmico Especial:

2. Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 51 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Meio Ambiente do Município, têm por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na execução das políticas públicas ambientais, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Parágrafo Único – O detalhamento das competências do Conselho, sua composição e funcionamento, conta da sua Lei de Criação e respectivo Regimento.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 – Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos compete:

I - coordenar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

II - articular-se com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento para a elaboração do programa de obras públicas do Município;

III - promover a elaboração dos orçamentos relativos aos projetos e obras públicas municipais;

IV - promover a execução de desenhos, mapas, plantas, gráficos, levantamentos topográficos e demais trabalhos necessários à realização das obras públicas;

V - providenciar o fornecimento de dados à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento sobre os custos de obras públicas realizadas pela própria Secretaria ou em regime de empreitada;

VI - assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre desenvolvimento urbano, além de políticas de habitação e trânsito de interesse do Município;

VII – Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Público;

VIII - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;

IX - fazer aplicar as normas relativas a edificações particulares e a posturas municipais em assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos municipais;

X - assinar alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;

XI - assinar os habite-se de construções novas ou reformadas;

XII - promover a numeração dos prédios novos e o emplacamento dos logradouros públicos;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

XIII - promover a execução das vistorias que julgar necessárias a segurança e salubridade pública, bem como ao esclarecimento dos processos em que tenha de proferir despachos;

XIV - definir uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

XV - promover e participar de estudos visando a atualização e a revisão dos Códigos de Obras e de Posturas, das normas de zoneamento, loteamento e construções particulares;

XVI - propor a realização de licitação pública para concessão ou permissão de serviços de transportes urbanos;

XVII - empreender estudos, em articulação com os órgãos do Estado, sobre a organização do trânsito no perímetro urbano e promover a implantação dos planos de sinalização;

XVIII - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à prestação de serviços urbanos de natureza local;

XIX - promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos sob sua responsabilidade;

XX - promover a realização dos serviços de limpeza urbana, estabelecendo o alcance e os limites da área de operação;

XXI - promover a apuração do custo dos serviços públicos sob sua direção e, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, propor ao Prefeito, sempre que necessário, a fixação ou atualização de taxas e tarifas;

XXII - programar e supervisionar a execução das atividades de reparos, melhoria e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

XXIII - promover a realização dos serviços de implantação e manutenção dos sistemas de telefonia, iluminação pública e eletrificação rural, no seu âmbito de atuação;

XXIV - determinar as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de parques, praças e jardins;

XXV - promover a administração de obras de pequeno porte relativas a conservação e manutenção de praças, parques e jardins;

XXVI - promover a administração geral dos cemitérios;

XXVII - promover, através da Divisão de Manutenção de Veículos, o controle, a guarda, o abastecimento, a conservação e a manutenção dos veículos e equipamentos da Prefeitura;

XXVIII - promover a distribuição e o controle de utilização de máquinas e equipamentos mecânicos usados nos serviços sob sua responsabilidade;

XIX - supervisionar o plano de distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

XXX - promover o controle das despesas de manutenção dos veículos e equipamentos da Prefeitura;

XXXI - orientar e supervisionar a execução dos serviços públicos dos órgãos mantidos pelo Município;

XXXII - Fazer cumprir o Plano Direto Urbano e

XXXIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 53- A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial
 - 1.2. Assessoria Técnica
2. Departamento de Obras e Urbanismo
 - 2.1. Setor de Fiscalização, Controle e Uso do Solo;
 - 2.2. Setor de Obras e Saneamento
3. Departamento de Serviços Públicos
 - 3.1. Setor de Praças, Parques e Jardins
 - 3.2. Setor de Iluminação e Limpeza Pública
 - 3.3. Setor de Administração do Cemitério Municipal
 - 3.4. Setor de Administração do Curral Municipal e do Centro de Abastecimento Municipal
 - 3.5. Setor de Abastecimento de Água
 - 3.6. Divisão de Transportes e Estradas
4. Departamento de Armazenagem e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 4.1. Setor de Almoxarifado, Garagem e Armazém Geral
 - 4.2. Setor de Oficina e Manutenção
 - 4.3. Setor de Manutenção de Poços Tubulares e Aguadas

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 54 - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação da política de trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania do Município;
- II - promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar;
- III - coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social;
- IV - propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município;
- V - propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas;
- VI - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito
- VII - promover a articulação entre a comunidade e o poder público municipal;
- VII - executar a política municipal de assistência aos organismos não governamentais de caráter assistencial do Município;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

IX - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal da Assistência Social, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria.

X- executar outras atividades correlatas;

Art. 55 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Assessoria Especial
 - 1.2. Assessor Técnico
2. Departamento de Geração de Emprego e Renda
3. Departamento Técnico:
 - 3.1. Divisão de Assistência ao Idoso;
 - 3.2. Divisão de Necessidades Especiais;
 - 3.3. Divisão de Cadastro Único;
 - 3.4. Divisão de Promoção dos Direitos das Mulheres;
 - 3.5. Divisão de Promoção à Igualdade Racial;
 - 3.6. Divisão de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania tem na sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Assistência Social
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
4. Conselho Municipal do Idoso
5. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
6. Conselho Municipal da Juventude
7. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
8. Conselho Tutelar.

II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Assistência Social e
2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instituídos como Colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social do Município, têm por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo Único – O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, conta das suas Leis de Criação e respectivos Regimentos.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 58 - Os Fundos Municipais são Órgãos Sistêmicos Especiais, instituídos por força de Lei, que têm por finalidade desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros, postos à disposição das respectivas Secretarias Municipais a que estejam vinculados.

§1º. Todo Fundo Municipal está vinculado a uma Secretaria Municipal específica, considerando que o “Fundo Especial” é um instrumento de contabilidade da gestão pública, portanto incapaz de se caracterizar como unidade administrativa.

§2º. Os Fundos Municipais dispõem de Regimento próprio que lhes definem as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas.

§3º. A execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais será realizada diretamente pela Secretaria Municipal a que o Fundo estiver vinculado, e, em estreita articulação com a Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 59 - Órgãos Sistêmicos que integram a Estrutura Administrativa:

- I – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- III – Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- IV – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- V – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- VI – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60 - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos por força de leis próprias, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Desenvolvimento Social e Cidadania e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 61 – O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos objeto de gastos, gestão e benefícios para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 62 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme disciplina os art. 71 a 79 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira dos Fundos será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

SEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 63 - O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 64 – A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Saúde, constituído pelos recursos do Sistema Único de saúde – SUS - será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira, em estreita articulação com o Secretário Municipal da Saúde.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 65 - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério, instituído por força de lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros voltados para o ensino básico e postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 - O Fundo Municipal da Educação ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Educação e gerido pelo Conselho Municipal de Educação conforme disciplina os art. 71 a 79 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 28
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

SEÇÃO IV

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB.**

Art. 67 - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério, instituído por força de lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros voltados para o ensino básico e postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Educação e gerido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11. /2006.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

SEÇÃO VI

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS;

Art. 69 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituído por força de lei, tem por competência de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 70 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social e Cidadania, na forma estabelecida em sua Lei de Criação.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

SEÇÃO VII

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 71 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por Lei Municipal, tem por competência de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento e proteção ao Meio Ambiente.

Art. 72 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma estabelecida em sua Lei de Criação e conforme disciplina os art. 71 a 79 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

SEÇÃO VIII
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 73 - O Fundo Municipal de Cultura, instituído por Lei Municipal, tem por competência de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento e apoio às atividades culturais do Município.

Art. 74 - O Fundo Municipal de Cultura ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na forma estabelecida em sua Lei de Criação e conforme disciplina os art. 71 a 79 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada de forma centralizada pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 75 - Órgãos consultivos são entes de normatização, de consulta, de deliberação superior e de representação Institucional e Comunitária, com área de atuação, competências e procedimentos, definidos em Regimento próprio.

§1º. Os órgãos consultivos são compostos pelos Conselhos Municipais e são instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

§2º. Aos Conselhos compete promover a formulação de estratégias e diretrizes para auxiliar as respectivas secretarias municipais, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa das questões referentes à sua área de competência.

Art. 76 - São os seguintes os Conselhos já instituídos na presente data, vinculados às Secretarias Municipais, na conformidade desta Lei:

- I - Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM;
- II - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- III - Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- VIII - Conselho Municipal do Idoso
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- X - Conselho Municipal da Juventude

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

CNPJ: 16.443.723/0001-03

- XI - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- XII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- XIII - Conselho Tutelar Municipal;
- XIV - Conselho Municipal de Educação – CME e
- XV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico e de Valorização do Magistério - CFUNDEB.

Art. 77 – É facultativa a criação de outros Conselhos Municipais, e quantos outros necessários, desde que observados os procedimentos estabelecidos, que exercerão suas competências com as mesmas prerrogativas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I REGIME JURÍDICO

Art. 78 - Os servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários, da Prefeitura.

Parágrafo Único – O servidor do quadro efetivo ou temporário, poderá ser cedido ou permutado para ter exercício temporário em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades privadas declaradas como de utilidade pública, sempre com a anuência do servidor e no interesse do serviço público, mediante termo de cessão e/ou permuta, que definirá o ônus da remuneração.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÃO

Art. 79 - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão, será designado o seu substituto, pelo Prefeito Municipal, podendo ocorrer a cumulação de funções, desde que haja compatibilidade de horários, observando-se o disposto no art. 76 desta Lei.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

SEÇÃO III
GRATIFICAÇÕES

Art. 80 – Fica instituída a gratificação denominada Contribuição Excepcional ao Trabalhador (CET), devida aos ocupantes de cargo de confiança e servidores públicos efetivos que realizarem serviços fora do horário normal de expediente, em condições especiais ou cumulação de funções, no interesse da Administração Pública, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do cargo efetivo ou em comissão, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor que for beneficiado com o pagamento da gratificação prevista no caput do artigo não fará jus ao recebimento de horas extras.

§ 2º - É vedada a cumulação da CET com qualquer outra espécie de gratificação recebida pelo servidor, excetuando-se eventuais adicionais por ele recebidos e a gratificação por função de que trata o art. 86 desta Lei.

§ 3º - É vedada a incorporação da CET a qualquer título, sendo a mesma concedida em caráter transitório.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - O Poder Executivo poderá, com base na Lei Orgânica do Município de Quixabeira promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos infra-secretariais da Prefeitura, estruturados na forma do art. 21 desta lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos serviços investidos nos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 82 – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços;

Art. 83 – O valor dos vencimentos atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I desta Lei,

Art. 84 - O planejamento, a programação, a execução e a implantação das disposições dessa Lei deverá observar:

I - na absorção da sistemática dessa Lei, pela Administração Municipal, sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos processos estruturais;

II - as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar conseqüências disfuncionais para a Administração Municipal e

III - os regulamentos das Secretarias sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.

Art. 85 - Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal para provimento, um para cada órgão administrativo, constantes da presente Lei e especificados nos Anexos I e II, os quais são tratados em lei específica, que lhes determina denominação, simbologia, remuneração e quantitativo.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu exercício refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado, positiva ou negativamente, para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

Art. 86 - Os cargos de provimento em comissão, quando exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão considerados como funções gratificadas, devendo os servidores realizarem a opção pela remuneração exclusiva do cargo em comissão ou pela percepção de gratificação ao salário base do cargo de provimento efetivo, no percentual de **20%** do valor do cargo comissionado.

§1º. O servidor deverá realizar a opção mediante comunicação por escrito, em até 48h (quarenta e oito horas) após a sua nomeação, sob pena de considerar-se exclusivamente a remuneração do Cargo Comissionado.

§2º. Ao servidor que opte pela percepção de gratificação de função ao salário base (**20%**), a concessão de CET observará o valor estabelecido para o cargo comissionado.

Art. 87 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, o Poder Executivo Municipal poderá proceder no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários, desde que autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 88 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei encontrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 89 - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 90 - As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 91 - As unidades de que trata esta lei considerar-se-ão instaladas com a posse ou ato equivalente dos respectivos titulares.

Art. 92 – Os cargos comissionado constantes nessa lei são de livre nomeação e, com subsídios fixados na forma do art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 93 - São criados, na forma dos Anexos II, os cargos necessários à implementação da estrutura organizacional estabelecida nesta lei.

Art. 94 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem assim a aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

Art. 95 – O ocupante do cargo de provimento efetivo que for nomeado para cargo comissionado poderá optar por um dos dois vencimentos.

Art. 96 - Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, através de ato administrativo.

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 97 - O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 98 - Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira – Bahia, em 05 de Abril de 2010.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239

E-mail: pmqxb@yahoo.com

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO I

Símbolo	Valor
SS	Subsídio - Lei Especifica – Poder Legislativo
DAS-1	R\$ 1.000,00
DAS-2	R\$ 800,00
DAS-3	R\$ 600,00
DAS-4	R\$ 510,00
DAS-5	R\$ 510,00

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000 35
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ÓRGÃOS			GABINETE	SEGOV	SEFAZ	SEDUR	SEAMA	SEC	SESAU	SEDES	PGM	CGM
CARGOS	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE									
Secretário Municipal	SS	Lei Especifica	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0
Chefe de Gabinete	DAS-2	R\$ 800,00	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procurador Geral do Município	DAS-1	R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Controlador Geral do Município	DAS-1	R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretor de Departamento	DAS-2	R\$ 800,00	0	5	2	3	3	3	3	2	0	0
Coordenador de Divisão	DAS-3	R\$ 600,00	1	5	4	1	0	4	5	6	0	0
Supervisor de Setor	DAS-4	R\$ 510,00	0	4	2	16	4	20	8	0	0	0
Supervisor de Unid. de Saúde	DAS-1	R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Assessor Técnico	DAS-1	R\$ 1.000,00	5	0	0	1	1	1	1	2	0	0
Assessor Especial	DAS-3	R\$ 600,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
Motorista Oficial	DAS-4	R\$ 550,00	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Assessor Auxiliar	DAS-5	R\$ 510,00	1	4	0	0	2	1	0	0	0	1
Administrador Regional	DAS-5	R\$ 510,00	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com